

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

CONTRATO Nº026/2023

**VALOR DO CONTRATO R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais)**

## Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Rui Thoni, portador do RG nº. 4.595.267 e CPF nº 107.778.578-04;

b) Como **CONTRATADA:**

**BLINTEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI ME**, com endereço na Rua Av. Francisco Ferreira Lopes, nº4344, Vila Jundiá, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 86.928.348/0001-69, representada pelo Sr.(a) Mariane Cristina Gertrudes dos Santos, brasileira, casada, supervisora de licitações, portador do RG nº41.073.273-4 e CPF nº 322.937.838/55, conforme consta no contrato social.

## Cláusula II - DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente, o "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **32 coletes de proteção balística, nível III-A, sendo 27 coletes para uso masculino e 05 coletes para uso preferencialmente feminino, para a Guarda Municipal de Elias Fausto/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital**"

Item	Quant.	Descrição		
			Valor Unitário	Total
1	27	Colete a prova de balas nível III- a Aramidas XP / Masculino	R\$2.600,00	R\$70.200,00
2	5	Colete a prova de balas nível III- a Aramidas XP / Feminino	R\$2.500,00	R\$12.500,00
Total			R\$82.700,00	

## Cláusula III – VALOR DO CONTRATO

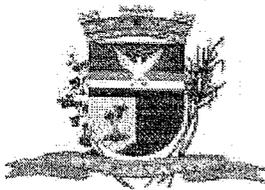
3.1 – O valor total do presente contrato é **R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

3.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

3.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

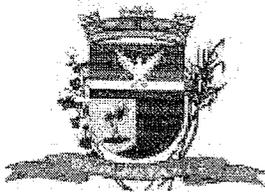
CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

## CONTRATO Nº026/2023

- 9.2.1. Fornecer os itens do contrato de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 9.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 9.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 9.2.7. Os empregados da Contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as necessidades e o previsto na legislação vigente;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- 9.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.2.11. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

- 10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura:
- 10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 10.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor da Presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2.2 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da presente Ata.
- 10.2.2.3 -O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da presente Ata.
- 10.2.2.4 -O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.2.3 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Elias Fausto.
- 10.2.4 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.3 -As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante Vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4 -Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.5 -A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 10.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

## CONTRATO Nº026/2023

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.  
4.1.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

### **Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes do presente processo licitatório oneração dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023: Ficha nº135 – Equipamentos e material permanente/ Secretaria Municipal da Segurança Pública

5.2 -As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

### **Cláusula VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - A cada pedido entregue, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado mediante ao Pedido Global e/ou Parcial emitido pela Prefeitura, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações e relatório detalhado dos atendimentos correspondentes.

6.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto da licitação, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

6.2.2 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de “15 dias”, que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 – O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão do respectivo Pedido Global e/ou Parcial e envio feito pelo Departamento de Licitações.

7.1.1 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Elias Fausto.

7.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

7.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

### **Cláusula VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

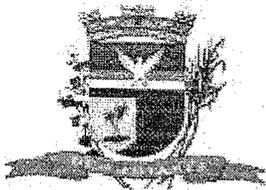
#### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

9.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **9.2. São Obrigações da CONTRATADA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

## CONTRATO Nº026/2023

10.5.2-Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6-A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações assumidas.

### **Cláusula XI-DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento contratual, especificações ou prazos.

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato: especificações ou prazos.

11.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

11.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores.

11.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física responsável pela assinatura do Contrato.

11.1.7 - A dissolução da sociedade contratada.

11.1.8 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a entrega do contrato.

11.1.9 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

11.1.10-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.11 – Morte da pessoa física responsável pela assinatura do presente termo ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Não será permitida a contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o contrato.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a Licitante Vencedora ciente de que a assinatura do presente instrumento contratual indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

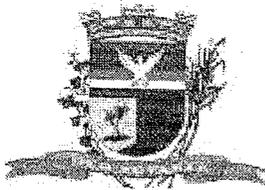
13.2 -Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital **Carta Convite nº 018/2023** e da presente Ata.

13.3 -Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da licitante vencedora.

13.4 -A Licitante Vencedora reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Elias Fausto a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



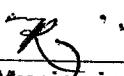
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023**

**CONTRATO Nº026/2023**

**Elias Fausto, 17 de abril de 2023**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura do Município de Elias Fausto  
Rui Thoni  
CONTRATANTE**

**Mariane Cristina  
Gertrudes dos  
Santos**

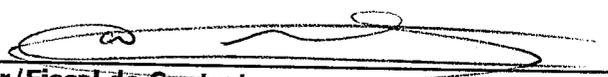
Assinado de forma digital por  
Mariane Cristina Gertrudes dos  
Santos  
Dados: 2023.04.17 16:38:43 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**BLINTEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI ME  
Mariane Cristina Gertrudes dos Santos  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

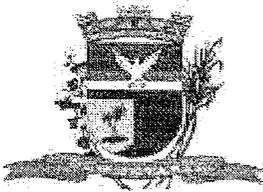
  
\_\_\_\_\_  
**Tamiris Ferreira da Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Willian dos Santos Lima**

  
\_\_\_\_\_  
**Gestor/Fiscal do Contrato  
André Ricardo Alves dos Santos  
Comandante da Guarda Municipal**

**Visto:** \_\_\_\_\_

  
**Dr. José Elias Aun Filho  
Sec. de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

CONTRATO Nº026/2023

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**

**CONTRATADO: BLINTEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2023**

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 32 coletes de proteção balística, nível III-A, sendo 27 coletes para uso masculino e 05 coletes para uso preferencialmente feminino, para a Guarda Municipal de Elias Fausto/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 17 de abril de 2023**

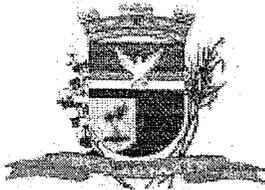
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

CONTRATO Nº026/2023

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

### **Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### **Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Pela contratada: BLINTEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI ME

Nome: **Mariane Cristina Gertrudes dos Santos**

Cargo: supervisora de licitações

CPF: 322.937.838-55

E-mail: licitação.mariane@blintec.com.br

Mariane Cristina Gertrudes dos Santos  
Assinado de forma digital por Mariane Cristina Gertrudes dos Santos  
Dados: 2023.04.17 16:37:45 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Gestor / Fiscal do contrato:

Nome: André Ricardo Alves dos Santos

Cargo: Comandante da Guarda Municipal

CPF: 282.579.348-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

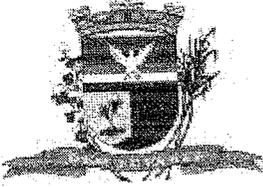
## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 848/2023

CONTRATO Nº026/2023

(\*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)